

**Nota Técnica de Engenharia - COREN**

Aracaju(SE), 05 de janeiro de 2018

**Identificação**

<b>Número:</b>	CSE-ENG 001/2018
<b>Interessado:</b>	Presidência do COREN
<b>Objetivo da Nota Técnica:</b>	Prestar informações referente ao contrato 006/2016, firmado com a empresa MKR Construções Ltda – CNPJ 00.403.962/0001-91

**1 – Descrição do objeto**

A presente Nota Técnica tem por objeto prestar informações referente ao contrato 006/2016, firmado com a empresa MKR Construções Ltda.

**2 – Dados do Contrato**

O contrato 006/2016 tem por objeto a Prestação de serviços para **Execução de Obra de Construção do Edifício Sede do COREN/SE, em terreno situado a Rua Duque de Caxias, n.º 389, Bairro São José, Aracaju/SE**, estando o mesmo vigente até 17 de janeiro de 2018.

O contrato foi firmado no valor de R\$ 3.791.478,97, que após termos aditivos passou a ter o valor de R\$ 4.153.834,60, e está com percentual de execução de 90,97%, conforme BM19 aprovado em 18 de dezembro de 2017.

**3 – Contextualização**

A obra de construção do edifício Sede do COREN/SE iniciada em 26 de fevereiro de 2016, foi oriunda da Concorrência Pública 001/2015.

Com base nas medições já aprovadas verifica-se que a obra apresenta percentual de execução superior a 90%, entretanto para que o prédio possa estar apto funcionar faz-se necessária a ampliação do prazo de execução da obra, bem como da formalização de termo aditivo de valor em função das necessidades de alteração do contrato elencadas a seguir:

1. Em 01 de dezembro de 2017 foi enviado, para esta fiscalização, os arquivos digitais contendo o projeto aprovado pela Energisa, onde verificamos a necessidade de alteração do cabeamento da alimentação de energia, visto que na planilha licitada consta simples cabeamento de cobre de 240mm<sup>2</sup> para as fases e 120mm<sup>2</sup> para o neutro, e o projeto aprovado prevê duplo cabeamento de 185mm<sup>2</sup> para as fases e 95mm<sup>2</sup> para neutro. Houve também mudança da localização do padrão de entrada, alterando assim os quantitativos de materiais a serem utilizados.
2. Não foi previsto no projeto original, bem como na planilha licitada, a escada tipo marinho para acesso às lajes técnicas, o que impede o acesso para manutenção dos equipamentos de ar condicionado;
3. A sinalização tátil não foi contemplada na licitação, pois somente foi incluída após a revisão dos projetos que ocorreu em dezembro de 2016.

Recebido em 05/01/18

Lotaraufo

4. Existe a necessidade de se instalar arandelas na área externa e de se ampliar o quantitativo de canaletas para as instalações elétricas e lógicas que serão implantadas nas divisórias;
5. O arremate de carpete e a estrutura do laminado para o auditório não foram previstos no contrato com a MKR;
6. O gerador previsto na planilha contratual é do tipo para área confinada, com uso simultâneo de atenuador, ocorre que não foi prevista a construção do abrigo, o que inviabiliza a instalação deste equipamento. Como alternativa sugerimos a substituição do equipamento previsto por um do tipo cabinado.
7. A climatização do auditório não foi contemplada na planilha contratada com MKR.

Atualmente estamos aguardando a empresa contratada (MKR) apresentar a planilha de ajustes de quantitativos para que possamos concluir a análise do aditivo a ser formalizado. Entretanto, sugiro que seja estudada a possibilidade de retirar do contrato da MKR a instalação do Grupo Gerador e que seja aberto procedimento para aquisição do equipamento adequado mediante novo processo licitatório, vez que esta opção certamente se mostrará mais vantajosa para a administração, pois teremos a contratação diretamente com o fornecedor do gerador evitando-se a incidência do BDI da MKR sobre o mesmo.

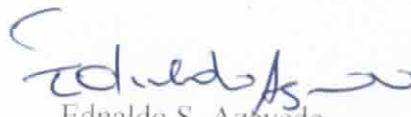
Ressaltamos que os serviços de instalação da pele de vidro da fachada não haviam sido executados por determinação da fiscalização que entendeu, à época da chegada dos vidros, haver risco da mesma ser danificada pois ainda estavam sendo realizados serviços de retoques de pedreiro na fachada e a instalação do forro de gesso acartonado. Após nova visita à obra, ocorrida no dia de ontem (04/01/2017) precedemos à liberação da instalação da pele de vidro, cujos serviços já foram iniciados.

Assim verifica-se a imediata necessidade de formulação de termo aditivo de prazo para que seja possível verificar os quantitativos necessários de itens a serem acrescidos e/ou reduzidos, e que definirão o aditivo de valor a ser formalizado, bem como seja possível a execução dos itens indispensáveis ao perfeito funcionamento do imóvel.

#### 4 – Conclusão

Desta forma nos manifestamos pela necessidade imediata de formulação de aditivo acrescentando **60(sessenta) dias** ao prazo de execução, e que o prazo de vigência do contrato seja superior em no mínimo **100(cem) dias ao prazo de execução da obra, de forma a contemplar os prazos de recebimentos provisório e definitivo da mesma.**

Este é nosso parecer, s.m.j.,



Ednaldo S. Azevedo

Engenheiro Civil

CREA(BA) 26.720/D

Anexos:

- 1) Cópia do Contrato e termos aditivos;

